



Monte Advogados
ASSOCIADOS

• Dr. José Renato de Almeida Monte • OAB 99.275
• Dr. Ramiro de Almeida Monte • OAB 146.980
• Dra. Adrianne Freitas Monte Cunha • OAB 326.103
• Dra. Marianne Freitas Monte • OAB 373.335

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Guarujá/SP.

(Processo n. 0006702-16.2016.8.26.0223).
(PROCESSO DIGITAL).

CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL
JARDIM BELA VIDA I, por sua advogada abaixo subscrita, vem diante de V. Exa., com fulcro nos artigos 1.055 e seguintes, propor a presente Ação Incidental de Habilitação em face de BERNARDINO VICENTE DA COSTA, vem diante de V. Exa. expor e requerer, com fulcro nas seguintes razões:

Conforme certidão de óbito, o titular do imóvel veio a falecer.

Assim, requer-se seja procedida a alteração do polo passivo para que passe a constar: ESPÓLIO DE BERNARDINO VICENTE DA COSTA.

Restou constatada a inexistência de abertura de inventário, conforme comprova busca realizada em anexo.

Restou impedido o prosseguimento do feito, por falta de abertura de inventário.

É sabido, que na linha sucessória, restou 02 filhas, a saber: JULIA IZABEL VICENTE DA COSTA, inscrita no CPF/MF: 262.960.758-55 e HELOISA VICENTE DA COSTA, inscrita no CPF/MF 223.872.198-30.

São as sucessores dotados de legitimidade para operar a substituição processual.



Monte Advogados
ASSOCIADOS

• Dr. José Renato de Almeida Monte • OAB 99.275
• Dr. Ramiro de Almeida Monte • OAB 146.980
• Dra. Adrianne Freitas Monte Cunha • OAB 326.103
• Dra. Marianne Freitas Monte • OAB 373.335

Diz o artigo 568, II, do Código Civil:

Art. 568 - São sujeitos passivos na execução:

II - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor.

Falecida a parte, deve ser sucedida nos termos da lei de direito material.

Os sucessores automaticamente passam a titularizar as relações jurídicas do *de cujus*, contudo, para o processo, há necessidade de formalização dessa condição, o que se dá de *habilitação*.

Nos moldes dos arts. 1.055 a 1.062 do CPC, a habilitação é tratada como procedimento especial de jurisdição contenciosa.

Assim, nota-se a necessidade de propor a presente ação de habilitação em relação ao sucessor.

O falecido deixou as herdeiras já acima nominada.

Requer, após processamento da presente HABILITAÇÃO:

1. Citação das herdeiras, por via postal, nos endereços informados na petição protocolada em 16/08/2017.
2. Contestada ou não a habilitação, seja a mesma deferida, determinando-se a inserção como sucessores, nos autos do processo principal.

Termos em que, dando a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

P. Deferimento.

Guarujá, 18 de março de 2016.

Dra. Adrianne Freitas Monte Cunha
OAB/SP 326.103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
BERNARDINO VICENTE DA COSTAMATRÍCULA:
118380 01 55 2015 4 00013 148 0005801 67

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúvo, 65 anos

NATURALIDADE

Areia-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 7587891
CPF: 927.130.768-20

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

ANTONIO VICENTE DA COSTA e MARIA DO PATROCINIO DA COSTA Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, nº 44, Mangue Seco, Bertioga-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE ÀS 10:30H

DIA

06

MÊS

05

ANO

2015

LOCAL DE FALECIMENTO

em Domicílio, Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, nº 44, Mangue Seco, Bertioga-SP

CAUSA DA MORTE

Fratura de Crânio; Ferimento Perfuro Contuso

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Bertioga

DECLARANTE

JULIA IZABEL VICENTE DA COSTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Antonio Carlos de Oliveira Carvalho, crm nº 40006

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nascido em 06/08/1949. Óbito lavrado em 21/05/2015, no livro C nº 13, à folha nº 148, sob o nº 5801. Foi casado no 2º Subdistrito de Campinas-SP, às fls. 83, Lv. B-95, sob nº 18121, com a Srª Elsa Pereira de Jesus Costa. Deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Julia Izabel, com 38 anos de idade e Heloisa, com 33 anos de idade; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

Certidão lavrada por Anderson Serafim dos Santos - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Bertioga -, o(a) qual assinou eletronicamente aos 24 de agosto de 2017, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Certidão emitida em data de: 24 de agosto de 2017

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Bertioga - SP

Manoel Luis Chacon Cardoso - Oficial

Av. Dezenove De Maio 403 e 407 Jardim Albatroz - CEP: 11250-000
Tel: (13) 3317-1583 / 1883 / 4116 - E-mail: manael@cartoriochacon.com.br

Validação do atributo da assinatura
digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash:
5D383D7122A15278D8715B0DA6A20B69
Portal de Serviço Eletrônico
Compartilhado ArpenSP

